



Sessão de 07/07/2021

ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE JULHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-14249/989/21

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021, Oferta de Compra nº 010101000012021OC00049, Processo Digital ALESP nº 516/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

01 TC-001771.989.20-9 (ref. TC-023098.989.19-7)

Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Representação formulada por Davi Domingos Petrolini, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Concurso Público ATAC nº 122019 da Universidade de São Paulo – USP, objetivando o provimento efetivo de cargo de Professor Doutor do Instituto de Química.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Reitor).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração interposto contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-19, que julgou procedente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



representação.

Advogado(s): Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-009382.989.21-8 (ref. TC-020765.989.20-7)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e DATAMETRICA – Consultoria Pesquisa e Telemarketing Ltda., objetivando a prestação de serviços de atendimento ao cliente – SAC, receptivo e ativo para os municípios operados pela SABESP na Diretoria de Sistemas Regionais – R e Ouvidoria.

Responsável(is): Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-03-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 31-07-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-14381/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2021, Edital n.º 018/2021, Processo n.º 210556/2021, da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que objetiva o registro de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14382/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2021, Processo Licitatório nº 096/2021, da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, tendo por objeto

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14576/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Objeto: Representação visando ao exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2021, Processo Administrativo nº 210556/2021, da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que objetiva a ata de registro de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-14498/989/21

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 025/2021, Edital de Licitação n.º 0102/2021, da Prefeitura Municipal de Itapira, tendo por objeto o registro de preços para fut

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14234/989/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 077/2021, Processo Administrativo PMC.2021.00007146-18, da Prefeitura Municipal de Campinas, que objetiva a prestação de serviço
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14360/989/21

Representante: SANDRA MARTA BALBINOT
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 077/2021, Processo Administrativo PMC.2021.00007146-18, da Prefeitura Municipal de Campinas, que objetiva a prestação de serviço
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-14251/989/21

Representante: CLEANMAX SERVICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 001/2021, Processo Licitatório n.º 009/2021, da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, que tem por objeto a contratação de serviços
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14255/989/21

Representante: LENON DE OLIVEIRA VOLPINI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 008/2021, Processo n.º 058/2021, da Prefeitura Municipal de Guatapar, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de ki
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14465/989/21

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2021, Processo de Compra n.º 326/2020, da Prefeitura Municipal de Diadema, que tem por objeto contrato de prestação de serviço
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14477/989/21

Representante: GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SAUDE PUBLICA E PRIVADA LTD
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º do Pregão Eletrônico n.º 08/2021, processo n.º 5.689/2021, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, que objetiva a contr

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13859/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 016/2021, Processos n.ºs 3182/2021, 4936/2021 e 5034/2021, da Prefeitura de Capão Bonito, tendo por objeto o registro de preços p

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-13977/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 016/2021, Processos n.ºs 3182/2021, 4936/2021 e 5034/2021, da Prefeitura de Capão Bonito, tendo por objeto o registro de preços

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-13989/989/21

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 05/21, Processo n.º 15.781.099-21, da Câmara Municipal de Rio Claro, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14277/989/21

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 41/2021, Processo de Compras n.º 278/2021, da Prefeitura Municipal de Tambaú, que objetiva a contratação de empresa especializa

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14367/989/21

Representante: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência n.º 04/2021, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, que objetiva a parceria público-privada (PPP) na modalidade concessão administrativa, p



Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14378/989/21

Representante: THAIS ELENA PASPALTZIS DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência n.º 04/2021, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, que objetiva a parceria público-privada (PPP) na modalidade concessão administrativa, p

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14566/989/21

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 70/2021, Processo de Licitação n.º 928/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, que objetiva a contratação de empresa para pres

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14603/989/21

Representante: GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SAUDE PUBLICA E PRIVADA LTD

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 070/2021, Processo de Licitação n.º 928/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto a contratação de empresa para p

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14364/989/21

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 39/2021, Processo Administrativo n.º 21513/2021, da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, tendo por objeto o registro de preços pa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13645/989/21

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 003/2021, da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lim

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-14579/989/21

Representante: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 15.150/2021, da Prefeitura Municipal de Santos, que objetiva o registro de preços para fornecimento de ração para gatos adultos

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14375/989/21

Representante: MURILO RONCHESEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Convite n.º 03/2021, da Prefeitura Municipal de Amparo, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria de comunicação.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14524/989/21

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2021, Processos de Licitação n.ºs 3518/2021, 3519/2021 e 3520/2021, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, que objetiva a

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13800/989/21

Representante: EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 123/2021, Processo Eletrônico n.º 23.819/2021, da Prefeitura da Estância de Atibaia, que objetiva o registro de preços para eve

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-14554/989/21

Representante: TIAGO LUIS ARAKAKI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 13902/2021, Processo n.º 20237/2021-97, da Prefeitura Municipal de Santos, tendo por objeto permissão onerosa, a título precário, pelo

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14562/989/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 46/2021, Processo Administrativo n.º 419/2021, que objetiva a contratação de empresa para realização de transporte sanitário el
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-12234/989/21
Representante: CAMILA PAULA BERGAMO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 010/2021, Processo n.º 024/2021, Edital n.º 020/2021, da Prefeitura Municipal de Paranapuã, que objetiva o registro de preços pa
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12961/989/21
Representante: CAMILA PAULA BERGAMO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA BRASIL
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital de Pregão Presencial n.º 016/2021, Processo n.º 039/2021, da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, que objetiva a seleção de fornecedores para Sistema
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-10880/989/21
Representante: VELLA, PUGLIESE, BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Internacional n.º 11/21-DLC, Processo Administrativo n.º 34317/2020, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto a contratação
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

TC-10881/989/21
Representante: VELLA, PUGLIESE, BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Internacional n.º 12/2021-DLC, Processo Administrativo n.º 34322/20, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, que objetiva a contratação de
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-10882/989/21

Representante: VELLA, PUGLIESE, BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Internacional nº 13/21-DLC da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de can

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

TC-11169/989/21

Representante: CONSTRUTORA COLARES LINHARES S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Internacional nº 11/21-DLC, Processo Administrativo nº 34317/2020, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto a contratação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

TC-11182/989/21

Representante: CASCIONE, PULINO E BOULOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Internacional 11/21-DLC, Processo Administrativo n.º 34.317/2020, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a contratação de emp

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

TC-11184/989/21

Representante: CONSTRUTORA COLARES LINHARES S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Internacional nº 13/21-DLC da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de can

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

TC-11186/989/21

Representante: CONSTRUTORA COLARES LINHARES S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Internacional nº 12/21-DLC, Processo Administrativo n.º 34.322/20, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto a contratação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

TC-11253/989/21

Representante: CASCIONE, PULINO E BOULOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio dos editais de Concorrência Pública Nº 12/21-DLC (Lote 2) e de Concorrência Pública Nº 13/21-DLC (Lote 3),



ambos da Prefeitura Municipal de Guarulhos, para a cont
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

TC-13062/989/21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: A análise do presente agravo mostra-se necessária e urgente tendo em vista que o objeto em análise (alimentação escolar em períodos de suspensão das aulas presenciais) é imprescindível ao atendimento

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-10602/989/21

Representante: REIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 06/2021, Processo Administrativo SUPRI nº 63/2021, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-10972/989/21

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 06/2021, Processo Administrativo SUPRI n.º 63/2021, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-11087/989/21

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 06/2021, Processo Administrativo SUPRI n.º 63/2021, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-12396/989/21

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços nº 006/2021, Processo Administrativo nº 097/2021, da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, tendo por objeto a contratação e empresa e

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.



TC-13871/989/21

Representante: LUIZ ANTONIO BRAZ

Objeto: Pedido de Reconsideração referente à multa aplicada nos autos do TC 7529.989.21-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-13056/989/21

Representante: R J - EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços SO/n.º 007/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, que objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação

Resultado: PROCEDENTE, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-13584/989/21

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 41/2021, Processo Administrativo n.º 2.105/2021, da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, que objetiva a aquisição parce

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-13063/989/21

Representante: JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 015/2021, Processo n.º 053/2021, da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-13395/989/21

Representante: DENNIS RONDELLO MARIANO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 025/2021, Processo n.º 18937/2020, da Prefeitura Municipal de São Carlos, que objetiva a contratação de empresa para serviços e



Resultado: PROCEDENTE.

TC-13888/989/21

Representante: FERNANDA NEVES NORONHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2021, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no forneciment

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13980/989/21

Representante: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 048/2021, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimen

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-022035.989.19-3 (ref. TC-007266.989.18-5 e TC-007848.989.18-2)

Recorrente(s): Schunck Terraplenagem e Transportes EIRELI.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Schunck Terraplenagem e Transportes EIRELI, objetivando a prestação de serviços de execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, com utilização de caminhões coletores compactadores, transporte, e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, no valor de R\$9.096.000,00.

Responsável(is): Maria Lucia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Priscilla Aparecida Moraes da Silva (OAB/SP nº 287.902), Eduardo Belas Pereira Junior (OAB/SP nº 351.755) e outros

Fiscalização atual: GDF-8.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

04 TC-022419.989.19-9 (ref. TC-007266.989.18-5 e TC-007848.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Schunck Terraplenagem e Transportes EIRELI, objetivando a prestação de serviços de execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, com utilização de caminhões coletores compactadores, transporte, e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, no valor de R\$9.096.000,00.

Responsável(is): Maria Lucia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Priscilla Aparecida Moraes da Silva (OAB/SP nº 287.902), Eduardo Belas Pereira Junior (OAB/SP nº 351.755) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

05 TC-021092.989.20-1 (ref. TC-008199.989.15-3, TC-008343.989.15-8, TC-019043.989.16-9, TC-019045.989.16-7 e TC-001436.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e SP Enge Construtora Ltda., objetivando a execução de obras para Construção da 1ª Fase do Parque Linear no Centro de Franco da Rocha, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais, no valor de R\$5.598.136,77.

Responsável(is): Francisco Daniel Celeguim de Moraes, Nivaldo da Silva Santos (Prefeitos), Eduardo de Souza Martins e Eduardo Padilha do Prado Bueno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-08-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 26-08-16, 14-10-16 e 10-01-17, o termo de recebimento provisório de 06-02-17, o termo de recebimento definitivo de 02-05-17 e a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Joziane de Oliveira (OAB/SP nº 303.747), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Pedro Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 35.839), Amanda de Sousa Costa (OAB/SP nº 392.818), Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



262.182) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-026991.989.20-3 (ref. TC-013395.989.18-9 e TC-014285.989.18-2)

Recorrente(s): Agro Comercial da Vargem Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas aos servidores e membros efetivos do Conselho Tutelar do Município, no valor de R\$1.004.340,00.

Responsável(is): Ary Antonio Despezzio Cintra (Prefeito) e Ilmar Ferkruessen Mello Junior (Presidente da Comissão de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ary Antonio Despezzio Cintra, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Julien Garcia Gumiel (OAB/SP nº 387.950) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

07 TC-027103.989.20-8 (ref. TC-013395.989.18-9 e TC-014285.989.18-2)

Recorrente(s): Ary Antonio Despezzio Cintra – Prefeito do Município de São Lourenço da Serra.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas aos servidores e membros efetivos do Conselho Tutelar do Município, no valor de R\$1.004.340,00.

Responsável(is): Ary Antonio Despezzio Cintra (Prefeito) e Ilmar Ferkruessen Mello Junior (Presidente da Comissão de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ary Antonio Despezzio Cintra, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Clayton



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Julien Garcia Gumiel (OAB/SP nº 387.950) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

08 TC-027202.989.20-8 (ref. TC-023990.989.19-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e demais serviços correlatos, no valor de R\$6.338.340,00.

Responsável(is): Ulisses Ramalho de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-027223.989.20-3 (ref. TC-023990.989.19-6)

Recorrente(s): Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e demais serviços correlatos, no valor de R\$6.338.340,00.

Responsável(is): Ulisses Ramalho de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

10 TC-004483.989.21-6 (ref. TC-019072.989.18-9, TC-015644.989.19-6 e TC-016250.989.19-1)

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Contrato entre Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB e Código Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção da sede própria do IPRESB, no valor de R\$4.685.624,88.
Responsável(is): Tatuo Okamoto e Isabela Giosa Sanino (Presidentes do IPRESB).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-02-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivo de 24-04-19 e 11-07-19, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Isabela Giosa Sanino (OAB/SP nº 218.602), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064) e Karoline Moura Lessa (OAB/SP nº 415.547).
Fiscalização atual: GDF-9.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-024176.989.20-0 (ref. TC-017455.989.19-4, TC-017929.989.19-2, TC-018233.989.19-3 e TC-018654.989.19-3)
Recorrente(s): Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de roçada e varrição de logradouros públicos, no valor de R\$533.400,00.
Responsável(is): Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita), Guilherme Luis Morelli e Catarina Aparecida Nanini Mota (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 14-08-19 e 29-08-19, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Simone Aparecida Curraladas dos Santos e Guilherme Luis Morelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.
Fiscalização atual: UR-9.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

12 TC-024215.989.20-3 (ref. TC-017455.989.19-4, TC-017929.989.19-2, TC-018233.989.19-3 e TC-018654.989.19-3)
Recorrente(s): Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Prefeita do Município de Itapetininga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de roçada e varrição de logradouros públicos, no valor de R\$533.400,00.

Responsável(is): Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita), Guilherme Luis Morelli e Catarina Aparecida Nanini Mota (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 14-08-19 e 29-08-19, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Simone Aparecida Curraladas dos Santos e Guilherme Luis Morelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

13 TC-024778.989.20-2 (ref. TC-019044.989.16-8)

Recorrente(s): MATEC Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e MATEC Engenharia e Construções Ltda., objetivando a concessão do direito real de uso de terreno situado na Avenida Governador Jânio Quadros, nº 51 – Vila Romanópolis, mediante remuneração e encargos, para construção, administração e exploração de empreendimento comercial, no valor de R\$7.500.000,00.

Responsável(is): Jorge Abissamra (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-11-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Marcus Vinicius Santana Matos Lopes (OAB/SP nº 285.353) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-05-21.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

14 TC-024269.989.20-8 (ref. TC-014890.989.18-9 e TC-015080.989.18-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e Condor Tur Transporte e Turismo EIRELI, objetivando a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus e micro-ônibus, em linhas regulares, em caráter



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



emergencial, no valor de R\$195.294,00.

Responsável(is): Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-025712.989.20-1 (ref. TC-014890.989.18-9 e TC-015080.989.18-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e Condor Tur Transporte e Turismo EIRELI, objetivando a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus e micro-ônibus, em linhas regulares, em caráter emergencial, no valor de R\$195.294,00.

Responsável(is): Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-027461.989.20-4 (ref. TC-004711.989.16-0)

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Roberto Fernandes Moya Júnior, Ronildo da Costa e José Roberto dos Santos (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que julgou as contas regulares, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

17 TC-023832.989.20-6 (ref. TC-004252.989.18-1)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Piacatu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Piacatu, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Euclásio Garrutti (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 28-10-20.

Advogado(s): Paulo Roberto Vieira (OAB/SP nº 115.810).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

18 TC-021746.989.20-1 (ref. TC-004382.989.18-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Antônio Marcos dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-08-20.

Advogado(s): Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942) e Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-027634.989.20-6 (ref. TC-014218.989.18-4, TC-018246.989.18-0 e TC-014993.989.18-5)

Recorrente(s): José Luiz Monteiro – Ex-Prefeito do Município de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, no valor de R\$5.117.700,00.

Responsável(is): José Luiz Monteiro (Prefeito), Leandro Franco Larini, Edson Nasser dos Santos e Lairton Donizete Esteves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 05-03-18, e conheceu da execução contratual, do termo de recebimento provisório de 27-06-18 e do termo de encerramento de 26-07-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Luiz Monteiro e Leandro Franco Larini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael César dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Santos (OAB/SP nº 342.475), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-06-21.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

20 TC-002093.989.21-8 (ref. TC-014218.989.18-4 e TC-018246.989.18-0)

Recorrente(s): Leandro Franco Larini – Ex-Secretário Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, no valor de R\$5.117.700,00.

Responsável(is): José Luiz Monteiro (Prefeito), Leandro Franco Larini, Edson Nasser dos Santos e Lairton Donizete Esteves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 05-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Luiz Monteiro e Leandro Franco Larini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-06-21.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

21 TC-007947.989.21-6 (ref. TC-019915.989.20-6, TC-021203.989.20-7, TC-021205.989.20-5, TC-021206.989.20-4 e TC-021208.989.20-2)

Recorrente(s): Instituto de Atenção à Saúde e Educação (antiga Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, objetivando a operacionalização e o gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba, no valor de R\$10.499.742,84.

Responsável(is): Isael Domingues (Prefeito), Valéria dos Santos (Secretária Municipal), Moisés Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-21, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos de 04-07-19, 21-10-19, 13-12-19 e 16-06-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Anderson Plínio da Silva Alves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(OAB/SP nº 351.449), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Renato Mendonca Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-05-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-007975.989.21-1 (ref. TC-021208.989.20-2)

Recorrente(s): Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, objetivando a operacionalização e o gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba, no valor de R\$10.499.742,84.

Responsável(is): Isael Domingues (Prefeito), Valéria dos Santos (Secretária Municipal), Moizés Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-21, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos de 04-07-19, 21-10-19, 13-12-19 e 16-06-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Renato Mendonca Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-05-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

23 TC-020580.989.20-0 (ref. TC-004437.989.18-9)

Requerente(s): Miguel Duarte Costa – Ex-Prefeito do Município de Marabá Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Miguel Duarte Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável



à aprovação das contas, e à multa no valor de 200 UFESPs aplicada ao responsável, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 17-07-20.

Advogado(s): Marcelo de Souza Silva (OAB/SP nº 144.546).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual:

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-024601.989.18-9 (ref. TC-000287.989.18-0, TC-000432.989.18-4, TC-000434.989.18-2, TC-000435.989.18-1, TC-000436.989.18-0, TC-000437.989.18-9, TC-000438.989.18-8, TC-000439.989.18-7, TC-001563.989.18-5 e TC-006539.989.18-6)

Recorrente(s): Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando execução das obras de implantação do Centro de Alto Rendimento, no valor de R\$1.938.078,93.

Responsável(is): Ana Cristina Machado César, Frederico Guidoni Scaranello (Prefeitos), Marcelo Padovan, Fernando César Ribeiro Duarte e Alexandre André do Nascimento (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 27-01-12, 27-07-12, 25-01-13, 25-07-14, 24-07-15, 04-01-16, 22-01-16, 20-01-17 e 28-09-17, e a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UM DAS RAZÕES DE DECIDIR.

25 TC-011751.989.21-1 (ref. TC-016602.989.16-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, acerca de notícia publicada na imprensa sobre possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de São José dos Campos em repasses efetuados no exercício de 2016 à empresa Escola do Corpo, para gerenciamento do time de vôlei da cidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito), Luis Fernando Cesar Basílio (Servidor Municipal) e Osvaldo José da Silva Filho (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-05-21, que julgou procedente a representação.
Advogado(s): André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Costantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Melissa Pulice da Costa Mendes (OAB/SP nº 198.545), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-012118.989.21-9 (ref. TC-019156.989.18-8)

Recorrente(s): Érica Soler Santos de Oliveira - Prefeita do Município de Potim.
Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Potim e Adenildo Souza Borges – ME, objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, no valor de R\$121.068,50.
Responsável(is): Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-21, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços de 29-05-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328) e Farnelly Thaimara da Silva Machado (OAB/SP nº 369.909).
Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-012119.989.21-8 (ref. TC-019165.989.18-7)

Recorrente(s): Érica Soler Santos de Oliveira – Prefeita do Município de Potim.
Assunto: Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Potim e D.R. Martinez – ME, objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, no valor de R\$781.747,11.
Responsável(is): Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços de 29-05-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Rolando Luis Martinez Neto (OAB/SP nº 241.803), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Marcelo Henrique Barretti Olivo (OAB/SP nº 295.998) e Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328).

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-012120.989.21-5 (ref. TC-022168.989.18-4)

Recorrente(s): Érica Soler Santos de Oliveira – Prefeita do Município de Potim.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Potim e D.R.

Martinez – ME, objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios.

Responsável(is): Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Rolando Luis Martinez Neto (OAB/SP nº 241.803), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Marcelo Henrique Barretti Olivo (OAB/SP nº 295.998) e Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328).

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-012197.989.21-3 (ref. TC-019167.989.18-5)

Recorrente(s): Érica Soler Santos de Oliveira – Prefeita do Município de Potim.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Potim e GMC Atacadista de Mercadorias em Geral Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, no valor de R\$155.646,50.

Responsável(is): Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-21, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços de 29-05-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328) e Farnelly Thaimara da Silva Machado (OAB/SP nº 369.909).

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-012198.989.21-2 (ref. TC-019168.989.18-4)

Recorrente(s): Érica Soler Santos de Oliveira – Prefeita do Município de Potim.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Potim e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Supermercado Roseira EIRELI, objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, no valor de R\$809.119,31.

Responsável(is): Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-21, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços de 29-05-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

31 TC-009901.989.21-0 (ref. TC-002143.989.21-8, TC-020334.989.19-1, TC-020631.989.19-1, TC-020634.989.19-8 e TC-023975.989.19-5)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Consórcio Solução de Telefonia, objetivando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, com fornecimento de equipamentos e acessórios em regime de locação, no valor de R\$374.857,07.

Responsável(is): Fernando Augusto Cunha (Prefeito), Eliane Beraldo Abreu de Souza e João Luiz Alves Ferreira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-04-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 06-11-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 25-04-18, 18-09-18 e 10-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Fernanda Neves Vieira Machado (OAB/SP nº 261.233), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Nicole Tortorelli Espósito (OAB/SP nº 332.706), Francielly de Faria Ribeiro (OAB/SP nº 346.169), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andréia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Nathália Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Victor Silveira Martins (OAB/SP nº 385.297), Luisa Brasil Magnani



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(OAB/SP nº 388.160), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

32 TC-013575.989.21-5 (ref. TC-006425.989.21-7, TC-018808.989.17-2, TC-018939.989.17-4 e TC-006426.989.21-6)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Descalvado.

Assunto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária nas esferas judicial e trabalhista.

Responsável(is): Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-06-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual.

Advogado(s): Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-025198.989.20-4 (ref. TC-004031.989.17-1, TC-005367.989.17-5, TC-006940.989.17-1 e TC-008913.989.18-2)

Recorrente(s): Sebastião Biazzo – Ex-Prefeito do Município de Aguaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e J.S.A. Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica no prolongamento da Avenida Maria Neri Rabelo até a Estrada Municipal Antonio Serrate, no valor de R\$1.325.000,00.

Responsável(is): Sebastião Biazzo e José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 07-10-16, o termo de rescisão de 16-02-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), José Flávio Wolff Cardoso Silva (OAB/SP nº 91.278), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rita Cristina Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 375.533), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Érica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 21 DE JULHO.

34 TC-017274.989.20-1 (ref. TC-024425.989.19-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Guerrero Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a construção da Escola Estadual Jardim Santiago, no valor de R\$ 3.030.517,42.

Responsável(is): Acir Filló dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

35 TC-017275.989.20-0 (ref. TC-024576.989.19-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Guerrero Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a construção da Escola Estadual Jardim Santiago.

Responsável(is): Acir Filló dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

36 TC-004623.989.21-7 (ref. TC-006230.989.16-2)

Recorrente(s): Alexandre Araújo Dauage – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Alexandre Araújo Dauage (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Diego Scandolo de Mello (OAB/SP nº 262.038), João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285), Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

CONTAS ANUAIS – INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA

37 TC-011219.989.18-3

Interessado(s): Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP – Taubaté.

Exercício: 2017.

Dirigente(s): Mário Luiz Vieira e José Augusto de Guarnieri Pereira.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-017182.989.20-2 (ref. TC-022840.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, no valor de R\$4.283.999,52.

Responsável(is): Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Carlos Gilberto Dias Fernandes e José Aparecido Ribeiro Marin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Eduardo Leandro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

39 TC-017255.989.20-4 (ref. TC-022840.989.18-0)

Recorrente(s): Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, no valor de R\$4.283.999,52.

Responsável(is): Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Carlos Gilberto Dias Fernandes e José Aparecido Ribeiro Marin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

40 TC-026211.989.20-7 (ref. TC-002713.989.20-0, TC-007783.989.20-5 e TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



002293.989.20-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a Construtora Meca EIRELI – EPP, objetivando a aquisição e instalação de 201 unidades sanitárias individuais, no valor de R\$781.246,80.

Responsável(is): Janete Pedrina de Carvalho Paes, Marco Aurélio Soares (Prefeitos), Juarez Márcio Rodrigues, José Francisco de Almeida, Pedro Balduino de Oliveira, Juliana Honda dos Santos (Secretários Municipais), Eduardo Oliveira dos Santos Junior (Engenheiro) e Talita Peixoto dos Santos (Arquiteta e Urbanista).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo de 18-10-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222), José Francisco de Almeida (OAB/SP nº 277.480), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-06-21.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

41 TC-026371.989.20-3 (ref. TC-002293.989.20-8, TC-002713.989.20-0 e TC-007783.989.20-5)

Recorrente(s): Janete Pedrina de Carvalho Paes – Ex-Prefeita do Município de Pilar do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a Construtora Meca EIRELI – EPP, objetivando a aquisição e instalação de 201 unidades sanitárias individuais, no valor de R\$781.246,80.

Responsável(is): Janete Pedrina de Carvalho Paes, Marco Aurélio Soares (Prefeitos), Juarez Márcio Rodrigues, José Francisco de Almeida, Pedro Balduino de Oliveira, Juliana Honda dos Santos (Secretários Municipais), Eduardo Oliveira dos Santos Junior (Engenheiro) e Talita Peixoto dos Santos (Arquiteta e Urbanista).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo de 18-10-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222), José Francisco de Almeida (OAB/SP nº 277.480), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-06-21.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

42 TC-026374.989.20-0 (ref. TC-002293.989.20-8, TC-002713.989.20-0 e TC-007783.989.20-5)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Recorrente(s): Janete Pedrina de Carvalho Paes – Ex-Prefeita do Município de Pilar do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a Construtora Meca EIRELI – EPP, objetivando a aquisição e instalação de 201 unidades sanitárias individuais, no valor de R\$781.246,80.

Responsável(is): Janete Pedrina de Carvalho Paes, Marco Aurélio Soares (Prefeitos), Juarez Márcio Rodrigues, José Francisco de Almeida, Pedro Balduino de Oliveira, Juliana Honda dos Santos (Secretários Municipais), Eduardo Oliveira dos Santos Junior (Engenheiro) e Talita Peixoto dos Santos (Arquiteta e Urbanista).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo de 18-10-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222), José Francisco de Almeida (OAB/SP nº 277.480), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-06-21.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

SDG-1, 7 de julho de 2021

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL